



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 25 de setembro de 2006 - Nº 181

TERESINA - PIAUÍ

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 19/GPAD/2006
PORTARIA Nº 088/GAB/2006, DE 17.05.06
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPUTADO: EDMILSON ALCÂNTARA BELFORT

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 19/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 088/GAB/2006, de 17.05.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao servidor **EDMILSON ALCÂNTARA BELFORT**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09153-7, porque teria mantido conduta privada incompatível com a dignidade da função policial, ao comprometer-se a intermediar a transferência do legado de um imóvel do inventário de Oclio Pereira Lago, deixando de cumprir tal mister e causando prejuízo à denunciante, fato ocorrido em fevereiro de 2006.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.16);
- 2) Oitivas de Nina Maria Lago Melo (fls. 21/22);
- 3) Interrogatório do sindicado (fls.32/33);
- 4) despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele infringido o disposto nos arts. 57, III e 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.34/35);
- 5) Citação do sindicado para apresentar defesa final (fl.37);
- 6) Ata Reunião da Comissão Sindicante reconhecendo a Revelia do servidor imputado e nomeando Defensor Dativo para providenciar a Defesa Final do mesmo (fl.38);
- 7) Portaria do Presidente da Comissão Sindicante nomeando a servidora Pollyanne Souza da Costa para exercer a função de Defensora Dativa na referida Sindicância (fl. 39-A);
- 8) Citação da Defensora Dativa para apresentar Defesa Final do servidor imputado (fl. 39-B);
- 9) juntada da defesa final (fls.40/47).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls.48/52), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o servidor infringiu o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

É O RELATÓRIO

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu restar comprovado que o servidor imputado infringiu o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da Sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls.48/52), o qual acolho integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**, com suporte nos arts. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que o ato investigado é proveniente de uma infração disciplinar, porquanto previsto no rol das proibições do art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração foi grave porque gerou prejuízo de ordem moral, atingindo a boa imagem da Polícia Civil; considerando que não consta em sua ficha funcional aplicação de nenhuma penalidade, conforme se vê de certidão funcional (fls. 10/12); considerando, afinal, os inúmeros registros de faltas não justificadas ao serviço constantes de sua ficha funcional (fls.10/12), **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por 15 (QUINZE) dias, com perda de vencimentos, ao servidor **EDMILSON ALCÂNTARA BELFORT**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009153-7, por ter ele infringido o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Teresina, 21 de setembro de 2006

Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000-439/GS/06 Teresina, 21 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 21/09/06 na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 19/GPAD/06, instaurada pela Portaria nº 088/GAB/2006, de 17.05.06;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por 15 (QUINZE) dias, com perda de vencimentos, ao servidor **EDMILSON ALCÂNTARA BELFORT**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009153-7, por ter ele infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicato.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA